



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 79/2023**

**Dispõe sobre Alteração da LEI Nº 3.376, De 28 De Agosto de 2.017, Que Trata Sobre o “Direito Do Paciente Ter Um Acompanhante Durante as Consultas e Exames Médicos e dá Outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 3.376, de 28 de agosto de 2.017, passa a vigorar a seguinte redação:

§ 2º Os pacientes têm o direito de escolher um acompanhante com idade igual ou superior a dezoito (18) anos de sua preferência, seja um familiar, amigo(a) ou pessoa de confiança, para acompanhá-las durante o período das consultas médicas, exames e procedimentos clínicos.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei nº 3.376, de 28 de agosto de 2.017, com a seguinte redação:

§ 3º O acompanhante terá permissão para permanecer com o paciente durante todo o período do atendimento, desde a entrada na unidade de saúde até a saída, exceto em situações que interfiram no procedimento ou atendimento médico, respeitando a privacidade e o sigilo médico-paciente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração da Lei nº 3.376/2017 busca aprimorar e expandir os direitos e garantias dos pacientes no que diz respeito à presença de um acompanhante durante consultas, exames e procedimentos clínicos. As mudanças propostas refletem a necessidade de atualização da legislação para garantir a participação ativa do paciente em seu próprio cuidado, respeitando sua autonomia, segurança e privacidade.

A modificação proposta ao parágrafo 2º do artigo 1º visa ampliar a liberdade de escolha do paciente no que diz respeito ao acompanhante. Ao permitir que o paciente escolha um acompanhante de sua preferência, seja um familiar, amigo(a) ou pessoa de confiança, estamos garantindo a individualidade e as necessidades específicas de cada paciente. Essa escolha é essencial para criar um ambiente de apoio emocional e familiar, contribuindo para o bem-estar do paciente durante o atendimento médico.

Adicionalmente, a inclusão do parágrafo 3º ao artigo 1º da lei reconhece a importância da presença do acompanhante principalmente durante o atendimento à mulher. É fundamental assegurar que a mulher tenha o direito de ter um acompanhante ao seu lado desde a entrada na unidade de saúde até a saída, em todos os momentos do atendimento, exceto em situações que interfiram diretamente no procedimento ou atendimento médico. Essa medida visa garantir o apoio emocional, a segurança e o respeito à privacidade da mulher durante todo o processo.

A permissão para que o acompanhante permaneça durante todo o período do atendimento é de extrema importância, especialmente em casos que envolvem momentos delicados, como partos, procedimentos ginecológicos ou exames íntimos. A presença de uma pessoa de confiança pode proporcionar conforto emocional, tranquilidade e apoio, fortalecendo o vínculo entre a paciente e a equipe médica, além de possibilitar uma melhor comunicação e compreensão das informações transmitidas.

Ao estabelecer essas modificações na legislação, reforçamos a humanização do atendimento médico, valorizando o protagonismo do paciente em seu próprio cuidado. Garantir o direito do paciente de escolher um acompanhante e permitir a presença contínua desse acompanhante durante todo o atendimento médico demonstra respeito à dignidade humana, fortalece a confiança nas relações entre profissionais de saúde e pacientes e contribui para a promoção de uma assistência mais acolhedora e eficaz.

Dessa forma, a alteração proposta no projeto de lei visa atualizar a legislação existente, ampliando os direitos e garantias dos pacientes, promovendo o cuidado integral, a segurança e a participação ativa do paciente no seu próprio processo de saúde.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**

